



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 318, DE 2006

Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	07
- Mensagem do Presidente da República nº 711, de 2006.....	13
- Exposição de Motivos nº 151/2006, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	14
- Ofício nº 564/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	16
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	17
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	18
- Nota Técnica s/nº de 30.08.2006, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização controle do Senado Federal.....	21
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Orlando Fantazzini (PSOL/SP).....	28
- Folha de Sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	36
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	40

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE 2006

Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais); e

II - anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 30000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 30153 - SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNO	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	C	R	M	I	F	VALOR
			C	D	D	D	D	D	
		0154 DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS							3.815.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 845	0154 0003	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZAO DA PARTICIPACAO EM ATIVIDADES POLITICAS (LEI Nº 9.140, DE 1995)							3.815.000
14 845	0154 0003 0101	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZAO DA PARTICIPACAO EM ATIVIDADES POLITICAS (LEI Nº 9.140, DE 1995) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.815.000
			P	3	2	00	0	300	3.815.000
		TOTAL - FISCAL							3.815.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.815.000

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 30598 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNO	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	C	R	M	I	F	VALOR
			C	D	D	D	D	D	
		3061 BRASIL ESCOLARIZADO							745.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 361	1061 0309	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							358.000.000
12 361	1061 0309 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							330.000.000
			P	3	1	30	0	100	358.000.000
12 306	1061 0513	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA							195.000.000
12 306	1061 0513 0141	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							77.000
			S	3	1	30	0	300	28.932
			S	3	1	40	0	300	28.932
12 306	1061 0513 0143	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.940.068
			S	3	1	30	0	300	965.019
			S	3	1	40	0	300	965.019
12 306	1061 0513 0145	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.236.969
			S	3	1	30	0	300	3.118.494
			S	3	1	40	0	300	3.118.495
12 306	1061 0513 0147	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE BORDALIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							209.440
			S	3	1	30	0	300	464.830
			S	3	1	40	0	300	464.830
12 306	1061 0513 0149	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.631.676
			S	3	1	30	0	300	6.315.530
			S	3	1	40	0	300	6.315.530
12 306	1061 0513 0151	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.448.176
			S	3	1	30	0	300	724.081
			S	3	1	40	0	300	724.080
12 306	1061 0513 0153	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							617.740
			S	3	1	30	0	300	308.870
			S	3	1	40	0	300	308.870
12 306	1061 0513 0155	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.444.002
			S	3	1	30	0	300	5.722.001
			S	3	1	40	0	300	5.722.001
12 306	1061 0513 0157	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.924.334
			S	3	1	30	0	300	1.462.112
			S	3	1	40	0	300	1.462.112
12 306	1061 0513 0159	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.613.592

[illegible]

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESN	GR	MOD	UF	TR	VALOR
1303 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORÇAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL								4.600.000
		PROJETOS						
05 305	1303 1000	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						4.600.000
05 305	1303 1000 0101	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREENTO EXTRAORDINARIO)						4.600.000
TOTAL - FISCAL								4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								4.600.000

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52902 - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	G R P O D	M I O D	I T E	P T E	VALOR
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORÇAS ARMADAS								
								8.965.000
ATIVIDADES								
05.302	0637.2528	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS						8.965.000
05.302	0637.2528.0101	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						8.965.000
			8	3	1	90	0	330
			5	4	2	90	0	330
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								8.965.000
TOTAL - GERAL								8.965.000

ORGÃO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74905 - RECURSOS DO SUPERVIGAO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FUNDEB - MDA DA EDUCACAO

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	G R P O D	M I O D	I T E	P T E	VALOR
1073 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI								91.596.335
OPERACOES ESPECIAIS								
12.846	1073.0579	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO						91.596.335
12.846	1073.0579.0101	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						91.596.335
		ESTUDANTES FINANCIADOS (UNIDADES): 180000						
			8	3	1	90	0	330
TOTAL - FISCAL								91.596.335
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								91.596.335

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	G R P O D	M I O D	I T E	P T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA								530.000.000
OPERACOES ESPECIAIS								
99.999	0999.0836	COMPLEMENTACAO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB						530.000.000
99.999	0999.0836.0001	COMPLEMENTACAO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NACIONAL						530.000.000
			8	3	1	90	0	330
TOTAL - FISCAL								530.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								530.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 318, DE 2006

Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

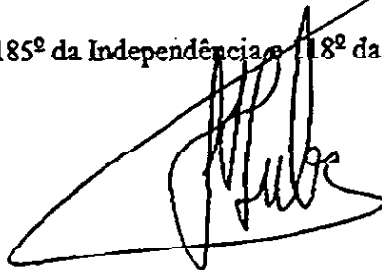
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais); e

II - anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-EM 151 MP CRÉDITO PR MEC MJ MRE MD(L4)

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20155 - SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO 1

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAVACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N P F D	G R O D	M O D	I U T E	VALOR
0154 DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS							3.815.000
OPERACOES ESPECIAIS							
14 845	0154 0083	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZAO DA PARTICIPACAO EM ATIVIDADES POLITICAS (LEI Nº 9.140, DE 1995)					3.815.000
14 845	0154 0083 0101	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZAO DA PARTICIPACAO EM ATIVIDADES POLITICAS (LEI Nº 9.140, DE 1995) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					3.815.000
			F 3	2	90	0 300	3.815.000
TOTAL - FISCAL							3.815.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							3.815.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO 1

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAVACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N P F D	G R O D	M O D	I U T E	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO							745.000.000
OPERACOES ESPECIAIS							
12 361	1061 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA					550.000.000
12 361	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					550.000.000
			F 3	2	30	0 700	550.000.000
12 306	1061 0513	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA					195.000.000
12 306	1061 0513 0141	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)					57.864
			S 3	1	30	0 300	28.932
			S 3	1	40	0 300	28.932
12 306	1061 0513 0143	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)					1.930.038
			S 3	1	30	0 300	965.019
			S 3	1	40	0 300	965.019
12 306	1061 0513 0145	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)					6.236.989
			S 3	1	30	0 300	3.118.494
			S 3	1	40	0 300	3.118.495
12 306	1061 0513 0147	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)					929.640
			S 3	1	30	0 300	464.820
			S 3	1	40	0 300	464.820
12 306	1061 0513 0149	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)					17.631.076

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

279,999,000

195.000.000

745.000.000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

乙辰亥時

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

2,500,000

		ATIVIDADES							
05 302	0637 2524	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS							8.965.000
05 302	0637 2528 0101	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.965.000
			5	3	2	90	0	350	5.000.000
			5	4	2	90	0	350	8.965.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.965.000
TOTAL - GERAL									8.965.000

		OPERACOES ESPECIAIS						
99 999	0999 0E36	COMPLEMENTACAO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB						\$50.000.000
99 999	0999 0E36 0001	COMPLEMENTACAO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NACIONAL						\$50.000.000
			F	3	1	99	0	100
								\$50.000.000
TOTAL - FISCAL								\$50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								\$50.000.000

Mensagem nº 711, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, que “Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica”.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

Brasília, 16 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme discriminado no quadro a seguir:

		R\$ 1,00
Órgão/Unidade	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	3.815.000	
Subsecretaria de Direitos Humanos	3.815.000	
Ministério da Educação	745.000.000	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	745.000.000	
Ministério da Justiça	2.000.000	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2.000.000	
Ministério das Relações Exteriores	2.500.000	
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	2.500.000	
Ministério da Defesa	13.565.000	
Ministério da Defesa (Administração direta)	4.600.000	
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	8.965.000	
Operações Oficiais de Crédito	91.598.335	
Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/ FIEES - Ministério da Educação	91.598.335	
Anulação parcial da Reserva de Contingência - Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		550.000.000
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005		308.478.335
Total	858.478.335	858.478.335

2. O presente crédito extraordinário tem por finalidade dar condições orçamentária e financeira para o desenvolvimento de ações voltadas para a prestação de serviços à sociedade, cuja postergação de início, paralisação, descontinuidade ou atraso de pagamento resultarão em possível interrupção do atendimento, o que provocaria descrédito do ente público. Ademais, visa garantir eventuais ajustes em programações de despesas revestidas de caráter inadiável e relevante, cuja necessidade não se verificou quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2006 - PLOA-2006.

3. A suplementação em favor da Presidência da República possibilitará o pagamento de indenizações a familiares de mortos ou desaparecidos políticos, nos termos do estabelecido pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, sendo decorrente de parecer favorável emitido pela Comissão Especial que analisa os processos de reconhecimento de pessoas desaparecidas, em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, considerando 37 famílias como aptas ao recebimento de indenização.

4. Em relação ao Ministério da Educação, os recursos viabilizarão o apoio aos entes da Federação com recursos para o Desenvolvimento do Ensino Médio, permitindo a melhoria de sua qualidade e a ampliação de seu atendimento, de forma a tornar a Educação Básica mais efetiva para a redução das desigualdades sociais, cuja possibilidade de paralisação é iminente em face da impossibilidade de manutenção das escolas por parte dos Estados. Da mesma forma, recomporão as dotações destinadas à merenda escolar, reduzindo as deficiências alimentares dos alunos, normalmente oriundos de classes sociais mais vulneráveis, e evitarão a descontinuidade em seu fornecimento.

5. O crédito em favor do Ministério da Justiça permitirá ao Governo Federal, mediante a atuação da Polícia Rodoviária Federal, apoiar os esforços estaduais para o enfrentamento das ações criminosas ocorridas em diversas localidades do País, intensificando a realização de ações de fiscalização ostensiva e de inteligência nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais, no âmbito da Operação Aliança.

6. Com relação ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito atenderá, em caráter emergencial, os gastos com a realização da operação de socorro e repatriação de nacionais brasileiros e seus familiares da zona de conflito no Líbano.

7. No que diz respeito ao Ministério da Defesa, o crédito possibilitará manter o funcionamento e a continuidade na prestação de serviços médico-hospitalares a cargo do Hospital das Forças Armadas, bem como apoiar a implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia de Influenza, estabelecido pelo Governo brasileiro, destinado a combater a introdução da gripe aviária no País.

8. No que tange a Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIEES, o crédito permitirá a concessão de financiamento de mais 100 mil estudantes do Ensino Superior a partir do segundo semestre do exercício de 2006 que, sem os recursos do financiamento, estarão impossibilitados de ingressar no ensino superior não-gratuito.

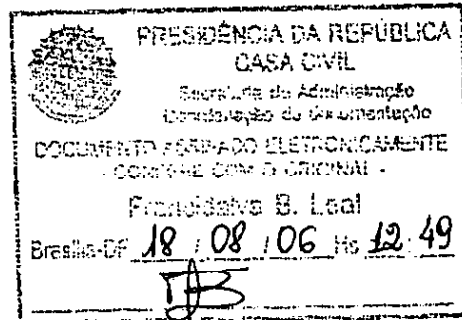
9. Portanto, urge a iniciativa do Governo Federal de forma a evitar a paralisação dos serviços prestados à população, em especial, à de baixa renda.

10. Desse modo, a relevância das ações contempladas por esse crédito extraordinário e a impossibilidade de postergação das mesmas, sob pena de graves consequências, constituem as circunstâncias que levaram à proposição da presente Medida Provisória.

11. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005 e de anulação de dotação orçamentária.

12. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF. n. 564/06/PS-GSE

Brasília, 29 de novembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

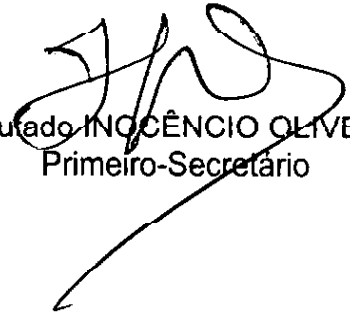
Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 318, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22.11.06, que "Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

MPV N° 318	
Publicação no DO	23-8-2006
Emendas	até 29-8-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	23-8-2006 a 5-9-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	5-9-2006
Prazo na CD	de 6-9-2006 a 19-9-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	19-9-2006
Prazo no SF	20-9-2006 a 3-10-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	3-10-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	4-10-2006 a 6-10-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	7-10-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	21-10-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	20-12-2006
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 54, de 2006 – DO de 13-10-2006.	

MPV N° 318	
Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
BETINHO ROSADO	1 e 2

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001
MPV 318/2006
Mensagem 0089/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MEDIDA PROVISÓRIA 318/2006	PÁGINA DE
---------------------	---	--------------

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 318/2006, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos o prazo da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, prevista no art. 17 da Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. O *caput* do art. 17 da Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Por um prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir de 8 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O desequilíbrio entre as regiões é uma marca do desenvolvimento econômico do País. No decorrer da nossa história, o Sul, o Sudeste e, mais recentemente, o Centro-Oeste brasileiros tornaram-se as regiões mais ricas, em detrimento do Norte e Nordeste do Brasil.

Nesse contexto, o constituinte original tratou de inserir, na atual Carta Magna, dispositivos que prevêm a criação de incentivos regionais, que compreendem, entre outros, isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais.

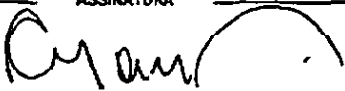
Entre os vários incentivos em vigor, há a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, em relação a mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, prevista no art. 17 da Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Embora os motivos econômicos e sociais que ensejaram a criação do sobredito incentivo fiscal não tenham deixado de existir, ele será extinto em 2007, se não for alterado o prazo de vigência do dispositivo legal em questão. O que poderá gerar uma crise sem precedentes em algumas áreas da economia do norte e nordeste do país.

Uma indústria, em especial, sofrerá de imediato as consequências do retorno da cobrança da AFRMM, a indústria de sal do Rio Grande do Norte. Enquanto perdura a mencionada dispensa, o sal marinho, produzido no Rio Grande do Norte, disputa o mercado do centro sul do país em igualdade de condições com o sal importado do Chile. Isto porque o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, por força do 5º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica n.º 35, celebrado entre os Estados partes do Mercosul e República do Chile, não incide sobre o frete do sal originário daquele país.

Portanto, na hipótese da não renovação da citada dispensa, a indústria salineira do Rio Grande do Norte passará a ter um encargo que o sal chileno não tem, desaparecendo assim o tratamento isonômico, significando uma flagrante perda de competitividade do sal potiguar, atingindo toda a economia do Estado, mais fortemente o setor portuário.

Por isso, apresento a presente emenda, que sugere a prorrogação, por mais dez anos, da isenção de que trata o art. 17 da Lei n.º 9.432/1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO BETINHO ROSADO	RN	PFL
DATA	ASSINATURA		
1/1			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002
MPV 318/2006
Mensagem 0089/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA 318/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 318/2006, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica reduzida a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Art. Os arts. 8º e 28º da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 12.

XIII - sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.
....." (NR)

Art. 28.

VII - sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A incapacidade de muitas famílias de prover alimentação adequada para seus integrantes, é um dos os graves problemas brasileiro. Perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de indigência. Aproximadamente 34% da população vivem em condições de pobreza. Os números sobre a miséria do povo brasileiro podem variar, de acordo com o critério e metodologia utilizados, mas, em todos os casos, revelam uma realidade extremamente preocupante.

Nesse contexto, a criação de mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente os consumidos em larga escala pela população mais carente, são de fundamental importância.

A apresentação da presente emenda, tem por objetivo reduzir a carga tributária que incide sobre sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade da alimentação da população de baixa renda, estimulando a produção e a circulação dos referidos produtos, o que pode gerar mais empregos, renda e, indiretamente, impostos. Além disso, preços mais baixos de alimentos podem contribuir para a manutenção de níveis de inflação aceitáveis, ajudando a sustentar o equilíbrio macroeconômico do País.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

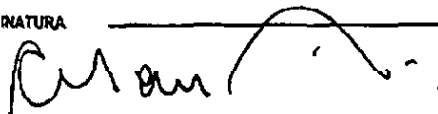
DEPUTADO BETINHO ROSADO

RN

PFL

DATA

ASSINATURA



Nota Técnica s/nº, de 2006

Brasília, 30 de agosto de 2006.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, que *“abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Especiais, para os fins que especifica”*.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a quem compete examinar e emitir parecer sobre Medidas Provisórias que abram crédito extraordinário, conforme dispõe o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. No caso de medida provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias.

Determina, ainda, o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 89/2006-CN (no 711/2006, na origem), a Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Especiais.

Da Exposição de Motivos nº 151/MP/2006, pode-se extrair as seguintes motivações gerais para a abertura do crédito extraordinário:

- garantir a continuidade da prestação de serviços à sociedade;
- evitar o descrédito do ente público;
- realizar despesas de caráter inadiável e relevante, cuja necessidade não se verificou quando da elaboração do orçamento para 2006;
- relevância das ações e impossibilidade de sua postergação, sob pena de graves consequências.

A seguir, discrimina-se cada dotação objeto do crédito extraordinário e as justificativas específicas apresentadas na exposição de motivos:

Presidência da República

UO: 20155 - Subsecretaria de Direitos Humanos

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
0154 – Direitos Humanos, Direitos de Todos	0083 – Pagamento de Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.104, de 1995)	3.815.000
T O T A L		3.815.000

À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República foram consignados R\$ 3,8 milhões, destinados ao pagamento de indenizações a 37 famílias de mortos e desaparecidos em razão de participação em atividades políticas, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e de acordo com parecer favorável da Comissão Especial que analisa os respectivos processos.

Ministério da Educação

UO: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1061 – Brasil Escolarizado	0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	550.000.000
	0513 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica	195.000.000
T O T A L		745.000.000

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, foram consignados R\$ 745,0 milhões, sendo R\$ 550,0 milhões destinados a apoiar o desenvolvimento da educação básica e R\$ 195,0 milhões para a alimentação escolar. Os recursos deverão contribuir para a melhoria da qualidade e ampliação do atendimento da educação básica, tornando-a mais efetiva para a redução das desigualdades sociais. A Exposição de Motivos ressalta a impossibilidade de manutenção das escolas por parte dos estados.

Quanto à alimentação escolar, pretende-se reduzir as deficiências alimentares dos alunos, normalmente oriundos de classes sócias mais vulneráveis, e evitar a descontinuidade em seu fornecimento.

Operações Oficiais de Crédito

UO: 74902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES – Min. da Educação

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1073 – Universidade do Século XXI	0579 – Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não Gratuito	91.598.335
T O T A L		91.598.335

Foram consignados R\$ 91,6 milhões ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIEES, com o que se pretende a concessão de financiamento a 100 mil estudantes no segundo semestre de 2006. Sem esses recursos, tais estudantes se veriam impossibilitados de ingressar no ensino superior não-gratuito.

Ministério da Justiça

UO: 30107 – Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
0663 – Segurança Pública nas Rodovias Federais	2723 – Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	2.000.000
T O T A L		2.000.000

Ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça, foram consignados R\$ 2,0 milhões para apoiar esforços estaduais no enfrentamento de ações criminosas em diversas localidades do país, com a intensificação de ações de fiscalização ostensiva e de inteligência nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do sul, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais.

Ministério das Relações Exteriores

UO: 35101 – Ministério das Relações Exteriores

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1264 – Relação do Brasil com Estados Estrangeiros	2D27 – Operação Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano	2.500.000
T O T A L		2.500.000

Ao Ministério das Relações Exteriores foram consignados R\$ 2,5 milhões para a realização de gastos com a operação de socorro e repatriação de brasileiros e seus familiares na zona de conflito no Líbano.

Ministério da Defesa

UO: 52101 – Ministério da Defesa

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
1383 – Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil	1K08 – Plano de Contingência para a Pandemia de Influenza	4.600.000
T O T A L		4.600.000

UO: 52902 Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR (R\$)
0637 – Serviço de Saúde das Forças Armadas	2528 – Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas	8.965.000
T O T A L		8.965.000

Ao Ministério da Defesa foram consignados R\$ 13,6 milhões, sendo R\$ 4,6 milhões para a implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia de Influenza, destinados a combater a introdução da gripe aviária no país; e R\$ 9,0 milhões destinados à continuidade na prestação de serviços médico-hospitalares, realizados à conta do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas.

Parte dos recursos necessários ao atendimento do crédito extraordinário tem origem no cancelamento de R\$ 550,0 milhões da Reserva de Contingência específica para atender ao FUNDEB ("0E36 Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –

FUNDEB"). Outra parte, no valor de R\$ 308,5 milhões, é oriunda do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, conforme a seguir demonstrado:

Fonte	Valor (R\$)
300 - Recursos Ordinários	207.915.000
318 - Contribuições sobre Concursos Prognósticos	91.598.335
350 - Recursos Próprios Não-Financeiros	8.965.000
Total	308.478.335

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal autoriza que o Poder Executivo adote medidas provisórias em casos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição). Relativamente a matérias orçamentárias, no entanto, não pode ser utilizado referido instrumento, salvo no caso de crédito extraordinário, que somente pode ser aberto para atender despesas **Imprevísíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública** (art. 62, §1º, I, d; e art. 167, §3º, da Constituição).

São, portanto, três os pressupostos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário: urgência, relevância e imprevisibilidade. Além disso, a necessidade de realização das despesas deve decorrer de circunstância grave como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Nas situações sob exame, as considerações contidas na Exposição de Motivos permitem concluir pela **relevância** das ações a que o crédito extraordinário se destina. Observa-se, contudo, que referido documento dedica-se a explicar a importância de se realizar determinadas ações, mas pouco se ocupa em explicar que circunstâncias tão graves provocam **urgência** na execução de despesas **imprevisíveis** até então, o que justificaria a abertura de crédito extraordinário. De fato, caso não se verifique guerra, comoção interna, calamidade pública ou outra grave circunstância que possam trazer graves prejuízos econômicos ou sociais, o Poder Executivo deve enviar ao Congresso Nacional projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais, ao invés de editar medidas provisórias.

Nos casos examinados, somente determinadas dotações poderiam ser consideradas como relativas a despesas **urgentes e imprevisíveis** decorrentes de circunstâncias tão graves quanto as mencionadas na Constituição. Seria o caso da ação "2D27 – Operações Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano", tendo em vista a necessidade de retirada de brasileiros e suas famílias da zona de conflito; e da ação "1K08 – Plano de Contingência para a Pandemia de Influenza", se efetivamente há risco de iminente proliferação da doença no território brasileiro. De fato, a demora na execução dessas ações poderia importar em graves e irreversíveis danos econômicos e sociais.

Talvez a suplementação da ação "2723 – Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais" pudesse ser objeto de crédito extraordinário, desde que demonstradas as circunstâncias graves que exigem urgência na realização de determinadas despesas que anteriormente não poderiam ser previstas.

As demais ações não poderiam ser objeto de crédito extraordinário, uma vez que não se vislumbra a ocorrência de circunstância grave que gere a urgência na realização de despesa que anteriormente não poderiam ser previstas. Trata-se das seguintes ações:

- “0083 – Pagamento de Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão de Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.104, de 1995)”;
- “0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica”;
- “0513 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica”;
- “2528 – Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas”;
- “0579 – Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior não Gratuito”.

Importa registrar que as dotações ora propostas para as ações “0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica” e “0579 – Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior não Gratuito” são também objeto do PLN nº 04, de 13 de junho de 2006 (crédito suplementar), ainda não apreciado pelo Congresso Nacional.

O crédito solicitado indica como fontes de recursos necessárias à execução das despesas: i) cancelamento de dotação (R\$ 550,0 milhões); e ii) uso do superávit financeiro de exercícios anteriores. No entanto, não são apresentadas informações requeridas no art. 63, § 11, da LDO/2006, indispensáveis para que sejam conhecidos os saldos das fontes que formam o superávit financeiro, o que é apurado a partir dos saldos existentes em 31/12/2005, e os valores comprometidos com créditos abertos durante o exercício de 2006. Essas informações têm grande relevância ante o previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Deve-se destacar ainda que, apesar de o crédito extraordinário aberto importar em aumento da despesa primária autorizada, acréscimo que será financiado com receita financeira, tal não implicará em descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO/2006, tendo em vista que o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, estabelece os montantes máximos de pagamento ao longo do exercício de 2006. Isso significa que a execução das despesas autorizadas em decorrência do crédito extraordinário levará a uma maior compressão das dotações autorizadas por meio da lei orçamentária anual.

Por fim, cabe ressaltar que o crédito está em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subsequentes), haja vista que na maioria dos casos suplementa dotações de programas e ações já inclusos no Plano. As ações “1K08 – Plano de Contingência para a Pandemia de Influenza” e “2D27 – Operações

Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano” são programações novas, mas não envolvem investimentos. Caso estivessem previstos investimentos seria necessário verificar se sua execução ultrapassaria o exercício financeiro, caso em que a Constituição exige alteração do PPA (art. 167, § 3º).

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, consideramos que somente determinadas dotações objeto do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 318, de 2006, podem ser consideradas como relativas a despesas **urgentes e imprevisíveis** decorrentes de circunstâncias tão graves quanto as mencionadas no art. 167, §3º, da Constituição. É o caso da ação “2D27 – Operações Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano”, tendo em vista a necessidade de retirada de brasileiros e suas famílias da zona de conflito; e da ação “1K08 – Plano de Contingência para a Pandemia de Influenza”, se efetivamente há risco de iminente proliferação da doença no território brasileiro. De fato, a demora na execução dessas ações poderia importar em graves e irreversíveis danos econômicos e sociais.

Também a suplementação da ação “2723 – Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais” poderia ser objeto de crédito extraordinário, caso fossem demonstradas as circunstâncias graves que exigem urgência na realização de determinadas despesas que anteriormente não poderiam ser previstas, informações que não constam da exposição de motivos.

As demais ações não podem ser objeto de crédito extraordinário, mas de crédito suplementar, uma vez que não se vislumbra a ocorrência de circunstância grave que gere a urgência na realização de despesa que anteriormente não poderiam ser previstas. Trata-se das seguintes ações:

- “0083 – Pagamento de Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão de Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.104, de 1995)”;
- “0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica”;
- “0513 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica”;
- “2528 – Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas”;
- “0579 – Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior não Gratuito”.


Maurício Ferreira de Macêdo
Consultor de Orçamentos

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE 2006,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO.**

O SR. ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, passo à leitura do meu voto, na qualidade de Relator da Medida Provisória nº 318.

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o exame de parecer a medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação das emendas apresentadas no prazo regimental. Esses itens serão doravante examinados.

Exame do aspecto constitucional — pressupostos de relevância e urgência.

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos órgãos constantes do Crédito estão registradas na Exposição de Motivos anteriormente citada. Assim, com base nos arts. 62 e 167, § 3º da Constituição Federal, nada há a obstar em relação ao caráter de relevância e urgência da Medida Provisória em apreço.

Do exame da adequação financeira e orçamentária.

Dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1. de 2002. que o "exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União".

Do exame da medida provisória, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no tocante à sua conformidade com o Plano Plurianual para 2004-2007 — Lei nº 10.933, de 2004 —, e suas revisões; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006; e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar, no entanto, que, tendo em vista parte da Medida Provisória — o valor de 308 milhões 478 mil 335 reais — ser atendida à conta de superávit financeiro do exercício de 2005, a Exposição de Motivos que a acompanha deveria ter informado, em atendimento ao disposto no § 11 do art. 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, os valores do superávit financeiro já utilizados para abertura de créditos adicionais. Todavia, embora a Exposição de Motivos não tenha atendido tal requisito, verifica-se que o saldo remanescente do superávit do exercício anterior, após a utilização em 8 créditos adicionais a mais nesta Medida Provisória, será de 197 bilhões 811 milhões 391 mil 168 reais e 43 centavos.

Do Mérito.

O crédito extraordinário, conforme enfatiza a Exposição de Motivos, visa à prestação de serviços à população que demandam imediata ação do Governo Federal, sob pena de graves consequências. Assim, entendemos ser meritória a edição da Medida Provisória.

Do cumprimento da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional (§ 1º do art. 2º).

Estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que no "dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

Verifica-se que a Exposição de Motivos nº 00151/MP/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência mencionada acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Ademais, o texto enviado ao Congresso Nacional está acompanhado da Mensagem nº 711, de 22 de agosto de 2006.

Das emendas.

Perante a Comissão Mista de Orçamento foram apresentadas 2 emendas, ambas de autoria do Deputado Betinho Rosado, no prazo regimental.

A emenda nº 00001 visa acrescentar dispositivo prorrogando prazo de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

A segunda emenda objetiva reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Assim, as Emendas nºs 00001 e 00002 devem ser consideradas inadmitidas porque versam sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória nº 318, de

2006, o que é vedado pelo § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

Pelo exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 318, de 2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Este é o nosso voto, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER Nº , DE 2006 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 318, de 2006, que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Orlando Fantazzini

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 89, de 2006-CN, e nº 711/2006, na origem, a Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, que "Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica".

Consoante a Exposição de Motivos – E.M. nº 00151/MP/2006, de 16 de agosto de 2006, do Ministro do Planeamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em apreço, o crédito tem por escopo garantir “ajustes em programações de despesas revestidas de carácter inadiável e relevante, cuja necessidade não se verificou quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2006 – PLOA-2006”, além de assegurar “a prestação de serviços à sociedade, cuja postergação de início, paralisação, descontinuidade ou atraso de pagamento resultarão em possível interrupção do atendimento, o que provocaria descrédito do ente público”.

O Art 2º da Medida Provisória em tela estabelece que os recursos necessários à abertura deste crédito decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), e de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

A referida E.M. informa que a abertura do crédito visa suplementar dotações constantes na lei orçamentária vigente com finalidades diversas conforme o órgão contemplado.

Na Presidência da República, o crédito contempla a Subsecretaria de Direitos Humanos, com reforço de R\$ 3.815.000,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil reais), a fim de indenizar familiares de mortos ou desaparecidos políticos, nos termos da Lei nº 9.140, de 2005, em decorrência de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, estando 37 famílias aptas ao recebimento de indenização.

No âmbito do Ministério da Educação, os recursos no importe de R\$ 745.000.000,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões de reais) destinam-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) para suplementar o programa “Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – Nacional”, no sentido de possibilitar o apoio aos entes da Federação com recursos para o desenvolvimento do ensino médio, permitindo a melhoria de sua qualidade e a ampliação de seu atendimento, de forma a tornar a educação básica mais efetiva para a redução das desigualdades sociais, cuja possibilidade de paralisação é iminente dada a impossibilidade de manutenção das escolas pelos Estados. Os demais R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) destinam-se a reforçar a programação “Apoio à Alimentação-Escolar-na Educação Básica”, com o fito de evitar a descontinuidade no fornecimento da merenda escolar, que cumpre o papel de reduzir as deficiências alimentares dos alunos, mormente oriundos de classes sociais hipossuficientes.

No que tange ao Ministério da Justiça, o crédito objetiva dotar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal com recursos de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para possibilitar o apoio dessa instituição no enfrentamento das ações criminosas ocorridas no país, por meio de ações de fiscalização ostensiva e de inteligência nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais, no âmbito da Operação Aliança.

No Ministério das Relações Exteriores, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destina-se a programação nova para atender, em caráter emergencial, gastos com a operação de socorro e repatriação de nacionais brasileiros e seus familiares da zona de conflito no Líbano.

Em relação ao Ministério da Defesa, o crédito tem por escopo suplementar dotação para manutenção e continuidade na prestação de serviços médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas no valor de R\$ 8.965.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), bem como apoiar ação nova, com recursos de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), destinada à implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia de Influenza, com o propósito de combater a introdução da gripe aviária no País.

Por fim, no tocante às Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIEES, o crédito de R\$ 91.598.335,00 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) permitirá a concessão de financiamento a 100 mil estudantes que ingressarão no ensino superior não-gratuito a partir do segundo semestre do exercício de 2006.

Destaca a EM nº 151/MP/2006, adicionalmente, que a relevância das ações contempladas pelo crédito extraordinário e a impossibilidade de sua postergação, sob pena de graves consequências, constituem circunstâncias que levaram à proposição da Medida Provisória em análise.

Foram apresentadas duas emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame de parecer a medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação sobre as emendas apresentadas no prazo regimental. Esses itens serão doravante examinados.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos órgãos constantes do Crédito estão registradas na E.M. anteriormente citada. Assim, com base nos arts. 62 e 167, § 3º da Constituição Federal, nada há a obstar em relação ao caráter de relevância e urgência da Medida Provisória em apreço.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01/2002 que o “exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Do exame da MP, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no tocante à sua conformidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11.8.2004) e suas revisões; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO 2006 (Lei nº 11.178, de 20.9.2005) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000).

Vale ressaltar, no entanto, que, tendo em vista parte da MP - R\$ 308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) - ser atendida à conta de superávit financeiro do exercício de 2005, a E.M. que a acompanha deveria ter informado, em atendimento ao disposto no § 11 do art. 63 da LDO 2006, os valores do superávit financeiro já utilizados para abertura de créditos adicionais. Todavia, embora a EM não tenha atendido tal requisito, verifica-se que o saldo remanescente do superávit do exercício anterior após a utilização em oito créditos adicionais a mais nesta MP, será de R\$ 197.811.391.168,43 (cento e noventa e sete bilhões, oitocentos e onze milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário, conforme enfatiza a E.M., visa a prestação de serviços à população que demandam imediata ação do Governo Federal, sob pena de graves consequências. Assim, entendemos ser meritória a edição da MP.

II.4. Do cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

Estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que no "dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

Verifica-se que a Exposição de Motivos (E.M.) nº 00151/MP/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência mencionada acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Ademais, o texto enviado ao Congresso Nacional está acompanhado da Mensagem nº 711, de 22 de agosto de 2006.

II.5. Das emendas

Perante a CMO foram apresentadas duas emendas, ambas de autoria do Deputado Betinho Rosado, no prazo regimental.

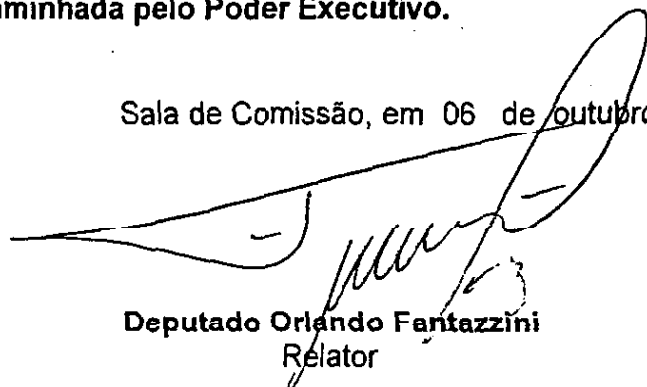
A emenda nº 00001 visa acrescentar dispositivo prorrogando prazo de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

A segunda emenda objetiva reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

~~Assim, as emendas nº 00001 e 00002 devem ser consideradas inadmitidas porque versam sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória nº 318/06, o que é vedado pelo §4º do art 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.~~

Pelo exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 318, de 2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala de Comissão, em 06 de outubro de 2006.



Deputado Orlando Fantazzini
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **MPV-318/2006** 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 23/08/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Operações Oficiais de Crédito, Presidência da República, Subsecretaria, Direitos Humanos, pagamento, indenização, família, morto, pessoa desaparecida, atividade política, Ministério da Educação, (FNDE), (FUNDEB), merenda escolar, educação básica, ensino médio, financiamento, estudante, gratuidade, curso superior, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, policiamento, rodovia federal, Estado, (SP) (MS) (RJ) (PR) (MG), Ministério das Relações Exteriores, emergência, repatriação, brasileiros, família, país estrangeiro, Líbano, Ministério da Defesa, manutenção, Fundo de Administração, (HFA), combate, doença, gripe aviária, País.

Despacho:

6/9/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)

MSC 711/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV31806 (MPV31806)

EMC 1/2006 MPV31806 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

EMC 2/2006 MPV31806 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV31806 (MPV31806)

PPP 1 MPV31806 (Parecer Proferido em Plenário) - Orlando Fantazzini 

Última Ação:

15/9/2006 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Orlando Fantazzini (PSOL/SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 2 emendas apresentadas.

22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 318-A/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
23/8/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
23/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 24/08/2006 a 29/08/2006. Comissão Mista: 23/08/2006 a 05/09/2006. Câmara dos Deputados: 06/09/2006 a 19/09/2006. Senado Federal: 20/09/2006 a 03/10/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 04/10/2006 a 06/10/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 07/10/2006. Congresso Nacional: 23/08/2006 a 21/10/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 22/10/2006 a 20/12/2006.
6/9/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 711/2006, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 318, de 2006, que "abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica". 
6/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 348/06, do Congresso Nacional que encaminha o processado da Medida Provisória nº 318/06 com 2 (duas) emendas. 
6/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
8/9/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação em avulso, pendente de parecer da Comissão Mista.
11/9/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 12/9/2006.
15/9/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator: Dep. Orlando Fantazzini (PSOL/SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 2 emendas apresentadas.
9/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
10/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
23/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
24/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 11:30)

24/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Ordinária - 14:00)
31/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 316/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 317/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Orlando Fantazzini (PSOL-SP), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, e, no mérito, pela aprovação desta MPV. 31

22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião quanto à inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 e 2 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 318, de 2006.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Orlando Fantazzini (PSOL-SP).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 318-A/06)

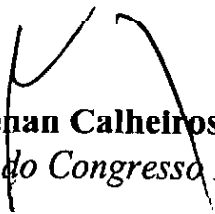
Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 54, DE 2006**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006**, que "Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 22 de outubro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 11 de outubro de 2006.


Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional